



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.326 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Dia Municipal de Luta contra Queimaduras” no município de Tatuí, denominado “JUNHO LARANJA” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Tatuí o “Dia Municipal de Luta contra Queimaduras”, a ser recordado anualmente, no dia 06 de junho de cada ano.

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – Promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;

II – Encorajar a participação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras;

III – Solidarizar com as vítimas de acidentes envolvendo queimaduras, a ocasião é uma oportunidade para enfatizar a prevenção;

IV – Alertar a sociedade civil por meio de campanhas educativas e desenvolver atividades nas Secretarias da Saúde e Secretaria da Educação através de atividades a serem escolhidas por seus respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º O Dia Municipal de Luta contra Queimaduras ora constituído passará a constar no Calendário Oficial da Cidade, no calendário escolar, nas atividades sociais e eventos pertinentes no município de Tatuí.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/01/2019
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 857/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Daniel Almeida Rezende.